



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: _____

EDITAL Nº 44/02

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE **LEI Nº 2.164, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002.**

"Estabelece a obrigatoriedade dos Postos de Saúde Municipais e os Municipalizados de fixarem em lugar visível a lista dos médicos plantonistas responsáveis pelo plantão."

Artigo 1º - Os Postos de Saúde Municipais ou Municipalizados, instalados no município de Guararema, deverão fixar em lugar visível o nome dos médicos plantonistas responsáveis pelo plantão, com suas respectivas especialidades e horário de atendimento.

Artigo 2º - A providência mencionada no Artigo anterior deverá facilitar no atendimento à população, facilitando o reconhecimento do responsável em caso de negligência ou outro motivo qualquer.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 24 DE OUTUBRO DE 2002


SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli